



EMENDA DE PLENÁRIO Nº AO PROJETO DE LEI 1.315 de 2026.

(Do Sr. Carlos Jordy e outros)

Dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association – FIFA 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da seleção brasileira do 1988 FIFA Women's Invitation Tournament.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão “*opinião política*” dos incisos IV e V do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.315, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir a expressão “*opinião política*” dos incisos IV e V do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.315, de 2026, que estabelece condições para o acesso e a permanência de pessoas nos locais oficiais da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O referido dispositivo busca coibir manifestações discriminatórias e ofensivas no ambiente dos eventos oficiais, o que se revela plenamente compatível com os princípios do projeto, especialmente aqueles relacionados à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY – PL/RJ

promoção da igualdade e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação no esporte.

Todavia, a inclusão da expressão “opinião política” no rol de hipóteses pode ensejar interpretação excessivamente ampla e potencialmente restritiva à liberdade de expressão, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. Cumpre destacar que o próprio § 1º do art. 11 resguarda expressamente o livre exercício de manifestação e a plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana, o que evidencia a necessidade de coerência interna do dispositivo.

A vedação genérica a manifestações relacionadas à opinião política, ainda que sob o rótulo de prevenção a discriminação, pode resultar na limitação indevida de manifestações legítimas, especialmente em eventos de grande visibilidade pública, nos quais a expressão de ideias e posicionamentos é inerente ao ambiente democrático.

Importa ressaltar que a retirada da expressão não fragiliza a proteção contra condutas discriminatórias, uma vez que permanecem resguardadas as hipóteses relacionadas a preconceitos de raça, etnia, nacionalidade, gênero, religião, orientação sexual e outras formas de discriminação, que correspondem a categorias historicamente vulnerabilizadas e constitucionalmente protegidas.

Dessa forma, a presente emenda promove maior precisão normativa, evita ambiguidades interpretativas e assegura a harmonização do texto legal com os direitos fundamentais de liberdade de expressão e manifestação, sem prejuízo da necessária repressão a condutas discriminatórias no contexto dos eventos oficiais.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado **Carlos Jordy**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 07/04/2026 18:09:19.790 - PLEN

EMP 1 => PL 1315/2026

EMP n.1

